



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____

Presidente

Despachado
Em ____/____/____

Presidente

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

INDICAÇÃO Nº 017/20

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito para que promova entendimento com a COMASA no sentido de buscar um entendimento para que sejam instalados bloqueadores de ar antes dos hidrômetros instalados.

JUSTIFICATIVA

Estes bloqueadores permitirão um correto dimensionamento do consumo de cada imóvel não sendo possível a cobrança de ar, que pressuriza a rede.

Poderia essa norma coibir a cobrança de ar, pois o medidor afere e computa, quando o ar, que está nos bolsões da tubulação, pressiona o medidor e continua depois que a água passa. De forma que o consumidor paga pelo ar e pela água. Parece ser inconstitucional e ilegal cobrar ar por água. Os bolsões de ar que se formam nas tubulações hidráulicas das unidades independentes servidas por ligações de água e/ou esgoto - domiciliar, comercial ou industrial - são tão grandes e potentes que aceleram, visivelmente, os ponteiros dos hidrômetros. As redes de abastecimento de água, quando da realização de serviços operacionais ou de manutenção, não têm como impedir a entrada de ar nas tubulações. Assim, há uma compressão de água no ar, sendo ambos conduzidos para os pontos de consumo, acelerando os hidrômetros e lesando os consumidores. Os hidrômetros não têm, até os dias de hoje, tecnologia suficiente para separar a água do ar, registrando a referida pressão como consumo realizado.

Tarifa de água é legal, mas tarifa de ar, não, e não consta da lei de concessões e do contrato firmado com as concessionárias. Isso coloca o consumidor em extrema e injustificável desvantagem.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 13 de fevereiro de 2020

Marcelo Simão
Vereador